



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 36 / 2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 472 / 2020
Pregão Presencial 12 / 2020

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº 42, inscrito no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado por NILCE KOHLS, Gestora Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.484.829/0001-99, estabelecida Rua Ricardo Pedro Romanini, 600, Bairro Santos Dummont, Município de Chapecó SC, CEP: 89815-349, neste ato representado por **PEDRO FRANCISCO DIDOMENICO**, inscrito no CPF nº 484.923.610-34, RG nº 8039516425, residente e domiciliado no Município de CHAPECO/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 472/2020**, na modalidade **Pregão nº 12/2020**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS NOVOS, ANO 2020, ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	VEÍCULO MARCA GM – MODELO SPIN PREMIER com as seguintes características: VEÍCULO TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.8, COM NO MÍNIMO 105CV, BI COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 LUGARES, COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (QUENTE/FRIO), RÁDIO/CD PLAYER OU KIT MULTIMÍDIA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES, ALARME, ESTEPE, E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	UNIDADE	02	93.990,00	187.980,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 187.980,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta reais), sem qualquer acréscimo ou adendo.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010008.1.004000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS PARA TRANSPORTE DE SAÚDE

FONTE: 338 – SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / UNIÃO

4.4.90.52.00.00 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

VALOR: R\$ 187.980,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo, da emissão da nota fiscal e do aceite da nota pelo servidor responsável.

- Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Incumbe à CONTRATADA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

- realizar a entrega do veículo, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

- pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os



materiais fornecidos;

- substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o bem rejeitado, recusado pela fiscalização.
- atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- manter, durante a vigência deste contrato as mesmas condições da habilitação.
- assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do veículo.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A contratante será responsável:

- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;
- Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 472/2020, Pregão nº. 12/2020.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

- O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia 13/05/2020 até o dia 31/12/2020.
- O prazo de entrega do veículo é de 60 dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato serão exercidos pela Gestora Municipal de Saúde de Romelândia.
- Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I – Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 13 de Maio de 2020.

NILCE KOHLS
Gestora Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI
PEDRO FRANCISCO DIDOMENICO
CONTRATADO

Testemunhas:

Valdinei Gregol
CPF 045.179.079-02

Fabrício P. Simon
CPF 104.212.699-25